

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PARECER Nº 01 /2015 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 83, DE 2015, que “Dispõe sobre os serviços prestados pelos restaurantes comunitários do Distrito Federal, aos idosos e aos deficientes físicos impossibilitando de se locomoverem por motivos de saúde e dá outras providências. ”

AUTOR: Deputado Renato Andrade

RELATOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 83, DE 2015, que dispõe sobre os serviços prestados pelos restaurantes comunitários do Distrito Federal, aos idosos e aos deficientes físicos impossibilitando de se locomoverem por motivos de saúde e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais para análise de mérito, seguirá posteriormente à Comissão de Constituição e Justiça para análise de técnica legislativa e de admissibilidade jurídica.

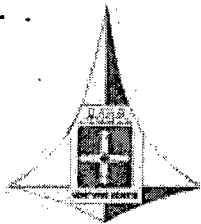
Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II-VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno em seu art. 65, inciso I, estabelece a competência dessa Comissão para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 83, 2015
Fls. Nº 04 <i>ginto marcel</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

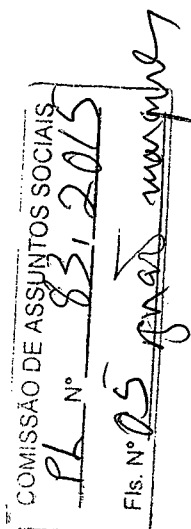
- a) esporte;
 - b) questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social;
 - c) proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência;
 - d) proteção à infância, à juventude e ao idoso;
 - e) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;
 - f) patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal;
 - g) critérios de fixação de tarifas e preços públicos para os serviços da competência do Distrito Federal;
 - h) relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego;
 - i) política de combate às causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização;
 - j) política de integração social dos segmentos desfavorecidos;
 - k) sistema regional de defesa civil e política de combate a calamidades;
 - l) concessão de título de cidadão honorário e benemérito;
 - m) serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão;
 - n) comunicação social;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

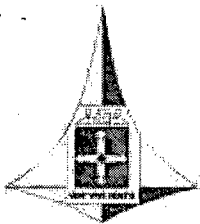
O projeto de Lei em análise abre a possibilidade do fornecimento de refeições em domicílio, a preço de balcão às pessoas idosas e deficientes físicos, quando impossibilitados de locomoção.

O autor justifica a proposição da seguinte forma: ***“(...) por impossibilidade de locomoção por motivo de saúde, muitos cidadãos principalmente idosos e deficientes físicos não são alcançados por este programa, motivo pelo qual apresentamos a presente proposição, que objetiva fazer com que o alimento fornecidos pelos Restaurantes Comunitários chegue até a residência da pessoa idosa ou deficiente físico através do sistema de entrega em domicílio, facilitando assim o acesso a nesta benefício social”***.

Destaque-se que a proposição não obriga o Poder Executivo a fazer as entregas, mais abre a possibilidade e define que o atendimento se dará aos cadastrados pelo órgão gestor do programa de restaurantes comunitários e não poderão ter renda superior a dois salários mínimos.

Portanto, a matéria nos parece meritória, pois procura ampliar o alcance do programa de alimentação aos impossibilitados de locomoção.





CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Feitas essas considerações, manifestamo-nos pela **Aprovação no Mérito**, do Projeto de Lei nº 83/2015, nesta Comissão de Assuntos Sociais.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

de

de 2015.

Deputada _____
Presidente

Deputada **Cristiano Araújo**
Relator

